



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.791/06

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.488/97 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VII ao artigo 2º da Lei nº 1.488/97, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências:

"Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

(...)

VII - para atender programas mantidos pelos Governos Estadual e/ou Federal, rescindíveis a qualquer tempo."

Art. 2º - Modifica o artigo 3º da Lei nº 1.488/97 e acrescenta o parágrafo único:

"Art. 3º - Nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V, até 06 (seis) meses.

Nas hipóteses dos incisos III e VII, até 24 (vinte e quatro) meses.

Na hipótese do inciso VI, até 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses acima a contratação poderá ser prorrogada por igual período."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais artigos inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de setembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.